

O Senado Federal e o fundo soberano

O Senado Federal debate a criação de um fundo federal, na forma do Projeto de Lei (PLC) nº 164, de 2008, do Presidente da República, enviado pela Câmara dos Deputados, em 7 de novembro passado (Projeto de Lei – PL nº 3.674, de 2008, na Câmara). Ora na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o Fundo Soberano do Brasil (FSB) foi objeto de recentes discussões na Comissão de Assuntos Econômicos, por solicitação do Senador Arthur Virgílio (PSDB-AM). Depois da CAE, a matéria vai a Plenário.

De fato, o Fundo visa à promoção de investimentos em ativos no Brasil e no exterior, à formação de poupança pública, à redução dos efeitos dos ciclos econômicos e ao fomento dos projetos de interesse estratégico do País no exterior.

Cabe à lei orçamentária anual dispor sobre a destinação dos recursos decorrentes dos resgates no FSB. Esses resgates são voltados exclusivamente para a mitigação dos efeitos dos ciclos econômicos, conforme parecer do Conselho Deliberativo do Fundo, instituído por decreto do Chefe do Executivo federal. A composição do Conselho inclui os Ministros da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Presidente do Banco Central, isto é, os integrantes do Conselho Monetário Nacional, o órgão máximo do Sistema Financeiro Nacional.

Veda-se a aplicação desses recursos em despesas obrigatórias de caráter continuado. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem obrigação legal de execução por mais de dois exercícios.

Enquanto não utilizados, esses recursos ficam depositados na Conta Única do

Tesouro Nacional. Vale lembrar que a Medida Provisória nº 2.179-36, de 2001, perenizada pela Emenda à Constituição nº 32, de 2001, determina a remuneração das disponibilidades mantidas pela União junto ao Banco Central, depositário das disponibilidades da União por força de dispositivo constitucional.

Tais recursos provêm de dotações orçamentárias, inclusive decorrentes da emissão de títulos da dívida pública, de ações de sociedades de economia mista, excedentes ao necessário para a manutenção do seu controle e dos resultados das aplicações financeiras do próprio Fundo. Aliás, a instituição financeira federal contratada pela União para operar o FSB faz jus à remuneração pelos serviços prestados.

Pela Lei Geral de Finanças Públicas, de 1964, esse tipo de fundo pode contar regras específicas de prestação de contas. Assim, as demonstrações semestrais de situação patrimonial e resultado observarão as regras da Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central de contabilidade da União. Ademais, cumpre ao Ministério da Fazenda enviar relatório semestral de desempenho do Fundo ao Congresso Nacional.

Os recursos do FSB podem servir para que a União participe como única cotista do Fundo Fiscal de Investimentos e Estabilização – FFIE, que terá natureza privada, obrigações próprias e patrimônio separado do da cotista. Assim, a responsabilidade da União pelas obrigações do FFIE restringe-se às cotas que subscrever.

As atribuições privativas do Senado, quanto aos temas relacionados ao equilíbrio fiscal federativo, ao endividamento público e à política monetária asseguram que a Casa seja um foro qualificado para o debate.